



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina o horário de atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis e regulamenta os horários dos professores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996.

Lei Complementar nº 6, de 25 de Abril de 2011.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas na Rede Municipal a alunos e comunidade, **RESOLVE**:

Artigo 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis terão que cumprir obrigatoriamente os horários de atendimento conforme segue:

01 – Secretaria da Escola: 7h às 18h.

§1º - Para melhor atendimento à comunidade deverá haver escalonamento de funcionários para garantir o atendimento contínuo, sem fechar a secretaria em horário de almoço.

02 – Horário conforme tabelas abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE /PERÍODO INTEGRAL	
ALUNO	7h às 17h30
PROFESSOR	7h às 17h30



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE /PERÍODO PARCIAL		
	MANHÃ	TARDE
ALUNO	7h às 12H	13h às 17h30
PROFESSOR	7h às 17h30	

EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA /PERÍODO INTEGRAL		
ALUNO	7h30m às 17h00	
PROFESSOR	7h30 às 11h30	11h30 às 17h30

EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA /PERÍODO PARCIAL		
ALUNO	7h30 às 11h30	13h00 às 17h
PROFESSOR	7h30 às 11h30	13h00 às 17h

ENSINO FUNDAMENTAL/PERÍODO INTEGRAL		
ALUNO	7h00 às 17h00	
PROFESSOR	7h às 12h	12h às 17h

ENSINO FUNDAMENTAL/PERÍODO PARCIAL		
	MANHÃ	TARDE
ALUNO	7h às 12h	12h30 às 17h30
PROFESSOR	7h às 12h	12h30 às 17h30

§2º - Haverá flexibilidade de no máximo 10 (dez) minutos para acomodação e organização na entrada e saída dos alunos nas Unidades Escolares.

§3º - A equipe gestora deverá organizar o horário de trabalho dos professores que atuam na Educação Infantil, modalidade Creche nas escolas, de maneira a atender as especificidades da Unidade Escolar.

Artigo 2º - O Plano de Carreira estabelece horas de estudo e trabalho pedagógico que devem ser cumpridas na escola em trabalho coletivo e as que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente HEL (art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011).

§1º - As horas de Estudo (HE) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

§2º - Para atender a legislação referente ao acúmulo de cargos, o horário de início da HE em todas as escolas da rede municipal de Assis não poderá ser antes das 17h45.

Artigo 3º - As Horas de Estudo dos professores deverão acontecer conforme segue:

01 – O professor que atua em outra jornada na mesma modalidade e na mesma escola deverá cumprir a 2º jornada de HE em dia e horário determinado pela direção da escola, devidamente registrado no relógio de ponto;

02 – Os professores de Educação Básica II (Inglês, Educação Física e das áreas específicas que atendem a projetos nas Escolas de Tempo Integral) cumprirão HE quando a jornada for igual ou superior a 10 horas/aula e terão sua jornada de trabalho adequada conforme tabela abaixo:

Tabela de Horas de Estudo I

Horas com Alunos	Horas na Escola	Horas Livres	Hora Atividade	Jornada do Professor
10	2	0	0	12h
11	2	0	0	13h
12	2	0	0	14h
13	2	0	0	15h
14	2	1	0	17h
15	2	1	0	18h
16	2	1	0	19h
17	2	1	0	20h
18	2	1	0	21h
19	2	1	0	22h
20	2	3	0	25h
21	2	3	0	26h
22	2	3	0	27h
23	2	3	0	28h
24	2	3	1	30h
25	2	3	1	31h
26	2	3	1	32h
27	2	3	1	33h
28	2	3	1	34h
29	2	3	1	35h



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

30	2	3	1	36h
31	2	3	1	37h
32	2	3	1	38h
33	2	3	1	39h
34	2	3	1	40h

03 – Os professores eventualmente participarão de 01 (uma) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor e conforme expedido por esta Secretaria;

§1º - O cronograma com os horários de HE das Unidades Escolares deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

§2º - Nos dias de HE, a Equipe Gestora deverá se organizar para que seus membros façam horário diferenciado neste dia, a fim de acompanhar a Hora de Estudos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

DULCE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação